



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08643/14**

**PBPREV-PARAÍBA PREVIDÊNCIA.  
REFORMA EX-OFFICIO. JULGA-SE  
LEGAL O ATO E CORRETO O  
CÁLCULO DOS PROVENTOS.  
CONCESSÃO DE REGISTRO.**

### **ACÓRDÃO AC2-TC Nº1635/2.017**

O processo **TC Nº 08643/14** trata do exame da legalidade da Reforma *ex-officio* do 3º Sargento da PM **AURELIO PEREIRA DE CASTRO**, matrícula nº 503.207-5.

Em relatório inicial (**fls90/92**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, entendeu ser necessária a notificação da autoridade competente para o envio da planilha de cálculo dos proventos.

Devidamente notificado, o gestor previdenciário acostou aos autos, para fins de defesa, o documento nº 33776/16, que após examiná-lo, a auditoria deu por sanada a inconformidade, concluindo, pela concessão do registro ao ato de fl. 67.

Os autos não foram encaminhados ao MPE para parecer. É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Voto no sentido de que seja julgado legal o ato fl.67, de reforma ex-offício do 3º Sargento da **PM AURELIO PEREIRA DE CASTRO**, matrícula 503.207-5, e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se registro.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 08643/14**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 08643/14**

**ACORDAM** os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato constante à **fl. 67** de Reforma *ex-officio* do 3º Sargento da **PM AURELIO PEREIRA DE CASTRO**, matrícula nº 503.207-5 bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.  
João pessoa, 12 de setembro de 2017

Lscl

Assinado 29 de Setembro de 2017 às 08:33



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Setembro de 2017 às 17:48



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2017 às 12:09



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO